

REUNIÃO ordinária de 3 de Novembro de 2011

-----Aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram um Voto de Solidariedade a todos os vilacondenses afectados pelo temporal da semana passada, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Vereador Doutor Pedro Brás Marques solicitou ao Senhor Presidente informações sobre o ponto da situação do Concelho. O Senhor Presidente esclareceu que os estragos foram graves e avultados, especialmente em arruamentos e nas passagens hidráulicas em Vilar e Vairão, verificando-se também em vias nacionais e em diversos cursos de água, pelo que foram imediatamente alertadas as Estradas de Portugal e a Administração Regional Hidrográfica para procederem com urgência às situações mais preocupantes, já que no que é municipal houve uma resposta imediata por parte dos Serviços da Protecção Civil e dos Bombeiros, continuada no tempo com inúmeras reparações e reconstruções por intermédio dos Serviços de Obras e de empreiteiros a que teve de se socorrer. Disse ainda que já foi enviado um ofício ao Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, do qual se anexa cópia, tendo em consideração os avultados prejuízos verificados no erário público, bem como em bens particulares, pelo que se espera a colaboração financeira do Governo perante este caso anómalo e tão delicado. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM, ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte de

Outubro de dois mil e onze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----DOIS. SUBSÍDIOS

-----a) A atribuir e a ratificar às seguintes instituições para os pedidos anexos: "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Labruge (mil setecentos e cinquenta euros), Freguesia de Gião (quinhentos euros), Freguesia de Mindelo (mil e oitocentos euros), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (cento e cinquenta euros), Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Touguinha (duzentos e cinquenta euros), Centro Desportivo Cultural e Recreativo de Gião (sessenta e cinco euros e setenta cêntimos), Centro Social e Paroquial da Junqueira (mil euros), Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (quinhentos euros), Federação Portuguesa de Ciclismo (duzentos e quarenta euros), Grupo Musical de Santa Cristina de Malta (duzentos euros), Instituto São José (dois mil euros) e Paróquia das Caxinas (seiscentos euros)." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir e ratificar a concessão dos subsídios pelo montante indicado, às referidas instituições. -

----TRÊS. TURNOS DE FARMÁCIA

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Mapa de Turnos de Farmácias barra dois mil e doze, do teor seguinte: "Um. A proposta dos turnos de farmácias para dois mil e doze, contrariamente ao que aconteceu nos últimos dez anos, e tendo presente a calendarização anexa, alterou a orientação que tem vindo a ser seguida, ou seja, deixa de existir uma farmácia em regime de reforço na cidade mantendo-se apenas uma farmácia em serviço permanente e o regime de disponibilidade das farmácias sitas nas restantes freguesias; Dois. Esta proposta não assegura, em cada turno, o regime de permanência de uma Farmácia na área central da cidade e outra em regime de reforço na área de Caxinas e vice-versa, incluindo fins-de-semana e feriados; Três. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde, considerando sobretudo a distância do centro da cidade à área de Caxinas, sempre entendeu ser necessário que nesta área exista uma farmácia em regime de permanência ou em regime de reforço; Quatro. Assim, porque a proposta remetida não garante os pressupostos expressos e atenta a posição já tomada pela Câmara Municipal e manifestada junto da Administração Regional de Saúde do Norte; Cinco. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere dar

parecer negativo ao mapa de turnos de farmácias proposto para o ano de dois mil e doze.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer negativo ao mapa de turnos de farmácias proposto para o ano de dois mil e doze. -----

---- QUATRO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA -----

----- a) Informação barra Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à Empresa Intermunicipal Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - Alienação de Participação Financeira pelo Município de Bragança, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, directa ou indirectamente, pelos diversos municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes accionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Bragança detém uma participação de zero vírgula setenta e sete por cento do capital social da empresa, referente a cinco mil acções subscritas e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as cinco acções de que o Município de Bragança é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, e nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuiu quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos).Pelo exposto entendo sugerir que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das cinco acções de que o Município de Bragança é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as acções de que o Município de Bragança é subscritor, -----

-----b) Informação barra Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à Empresa Intermunicipal Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - Alienação de Participação Financeira pelo Município de Ponte da Barca, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, directa ou

indirectamente, pelos diversos municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes accionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Ponte da Barca detém uma participação de cinco mil nove euros e noventa e seis cêntimos no capital social da empresa, referente a mil e quatro acções subscritas e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as mil e quatro acções de que o Município de Ponte da Barca é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, e nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuiu quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo sugerir que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das mil e quatro acções de que o Município de Ponte da Barca é subscritor." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as acções de que o Município de Ponte da Barca é subscritor.

----CINCO. FOGOS DEVOLUTOS -----

-----a) Informação dos Técnicos Doutora Rita Costa e Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação social - Empreendimento de Habitação Social no Farol - Fogo devoluto - número duzentos e vinte e quatro, do teor seguinte: "José Bruno Machado Gomes, titular de arrendamento de um fogo no Empreendimento do Farol, duzentos e vinte e quatro, cujo contrato de arrendamento foi celebrado com este Município a um de Agosto de dois mil e um, vem denunciar o respectivo contrato, deixando a habitação devoluta de pessoas e bens. Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das chaves no dia catorze de Outubro, o mesmo foi vistoriado, tendo-se verificado que se encontrava livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação." A Câmara Municipal tomou conhecimento.

-----b) Informação dos Técnicos Doutora Glória Pereira e Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação Social - Empreendimento de Habitação Social - Bairro dos Pescadores - Fogo Devoluto número quarenta e seis C - Maria Joaquina da Silva Coelho, do teor seguinte: "Maria Joaquina da Silva Coelho, a viver com um filho maior, deficiente, arrendatária do fogo supra referido, desde Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, foi transferida para o Empreendimento de Habitação Social, "O Farol", transferência essa autorizada pelo Executivo Autárquico, em

reunião de nove de Junho de dois mil e onze. À data do realojamento faziam parte do agregado, além da inquilina, o seu cônjuge falecido, Serafim Pereira de Azevedo e dois filhos maiores: Isabel, que entretanto deixou o agregado em dois mil e três e Claudemiro que foi presentemente transferido com a Mãe para o fogo número trezentos e trinta e dois Rés-do-chão, no Empreendimento de Habitação Social "O Farol". Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das chaves, no dia quinze de Agosto, o mesmo foi vistoriado, tendo-se verificado que se encontrava livre de pessoas e bens." A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----SEIS. TRANSFERÊNCIAS DE FOGOS -----

-----a) Informação barra Proposta da Técnica Superior Doutora Glória Pereira, relativa a Habitação Social - Empreendimento da Praça Frei Mauro - Transferência de Fogo - Manuel de Jesus Terroso - Praça Frei Mauro, Bloco D, número cento e trinta e dois, Primeiro Direito, do teor seguinte: "Na sequência do requerimento apresentado pelo inquilino Manuel de Jesus Terroso, residente na morada supra indicada, sobre o pedido de transferência para um fogo de tipologia T um, situado ao nível do rés-do-chão, informo o seguinte: - Manuel de Jesus Terroso, solteiro de setenta anos de idade é um indivíduo alcoólico crónico, pensionista por invalidez, vive no fogo de habitação social acima indicado, em situação de isolamento e exclusão social. - Em termos económicos sobrevive com o valor da sua pensão, no total de duzentos e sete euros e seis cêntimos e com algum excedente proveniente de esmolas de particulares que o ajudam, quer em géneros (carne, peixe e outros) e mesmo em dinheiro. Apesar de possuir uma pensão relativamente baixa não se esquece do compromisso de pagar a renda, água e luz, tendo as suas contas sempre em dia. Quando não se encontra sob o efeito do álcool, o que muito raramente acontece, mantém um discurso coerente e lógico. O seu estado de saúde tem vindo a agravar-se, devido ao consumo exagerado de álcool (cinco litros por dia). Tal como se comprova com a declaração médica que se anexa, o inquilino, devido a uma colocação de prótese de anca esquerda ficou com a sua locomoção limitada. O acesso ao primeiro andar, é feito com muito esforço e com grande dificuldade. Esta limitação contribui para que não se desloque frequentemente ao rés-do-chão para despejar os sacos e o balde do lixo. Assim, estes ficam em casa, vários dias, o que provoca cheiros nauseabundos e infestação de pragas. Vive numa situação de isolamento, sem o mínimo de condições de higiene e limpeza e sem qualquer

retaguarda familiar. O fogo não se encontra danificado, mas no entanto, há a salientar que dois vidros da porta da varanda se encontram partidos, Apresenta-se muito sujo, sem condições habitabilidade: Roupas sujas espalhadas pela casa; O cão, animal com quem partilha o espaço, a alimentação e a bebida satisfaz as suas necessidades fisiológicas dentro do fogo ou no espaço comum da caixa de escadas. A fim de facilitar a limpeza e diminuir o seu esforço, o inquilino colocou recentemente tijoleira, em todo o fogo. Assim, a transferência do inquilino para o número cento e quarenta e seis rés-do-chão esquerdo, do mesmo Empreendimento, que se encontra vago, poderá, não só melhorar as condições de habitabilidade (fácil acesso aos molokes para despejar os lixos) evitando assim a acumulação dos mesmos dentro do fogo, por um longo período de tempo, mas também contribuirá para beneficiar de melhores condições de acessibilidade e facilitar a sua vida quotidiana.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de transferência do fogo. -----

-----b) Informação barra Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva, relativa a Transmissão do Arrendamento do fogo devido à morte da arrendatária, Deolinda Mendes da Silva, residente no Empreendimento de Habitação Social de Árvore - Rua António Maria Sousa Pereira, duzentos e oitenta e seis - B, Rés-do-chão, requerimento do filho: Adelino Silva Campos - Registo de entrada número quinze mil seiscentos e dezassete barra onze, do teor seguinte: “Um. O requerente supra identificado vem informar do falecimento de sua mãe em vinte e um de Junho de dois mil e onze, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, juntando cópia do assento de óbito, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Em vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e a falecida, com início em um de Novembro de dois mil e seis. Três. À data do realojamento viviam com a inquilina o requerente, a companheira e os seus dois sobrinhos. Quatro. Sendo que nessa data o requerente, a companheira e a sua sobrinha estavam desempregados, sendo o sobrinho menor de idade. Cinco. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social à data do falecimento vivia no mesmo fogo o requerente, a sua companheira e o sobrinho menor, estudante, dado que a sobrinha do requerente já lá não se encontrava desde dois mil e oito. Seis. De acordo com a mesma informação técnica, o agregado familiar vivia em economia

comum desde antes do realojamento do seu agregado familiar, partilhando os gastos mensais do fogo (renda, água, gás e luz), sendo que o requerente desde sempre contribuiu em todas as despesas, não só nas inerentes à habitação, mas também naquelas orientadas para as necessidades mínimas de conforto e de bem estar. Sete. Mais informa que, o requerente é o único que possui salário pelo facto de a sua companheira se encontrar desempregada, sem receber qualquer subsídio, e o seu sobrinho, possuir catorze anos de idade é menor e estudante. Oito. Aos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada celebrados após a entrada em vigor do Novo Regime de Arrendamento Urbano, vinte e oito de Junho de dois mil e seis, considero que se aplica subsidiariamente as normas de transmissão por morte do Código Civil alterado pelo mesmo regime, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, nomeadamente o artigo mil cento e seis do mesmo Código. Nove. Nos termos do artigo mil cento e seis número um, alínea b), e número dois, do Código Civil e em vigor, o arrendamento para habitação transmite-se para a pessoa que com a arrendatária residisse em economia comum e há mais de um ano. Dez. E segundo o disposto no artigo mil e noventa e três do mesmo diploma, considera-se sempre como vivendo com a arrendatária em economia comum, os seus parentes na linha recta. Onze. Quanto ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio. Doze. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovada pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro, estabelece que até à publicação de novo regime, mantém-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octagésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não foi publicado. Treze. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Catorze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda. Quinze. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento ao requerente supra identificado. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

aprovar a transmissão do arrendamento, nos termos propostos. -----

----SETE. PER - PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO -----

-----a) Informação barra Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo, relativa ao Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: "Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: *Chefe de Família: Nome: Patricia Filipa Marques de Oliveira, Morada: Rua da Varziela, número cem - Núcleo: vinte e sete - Vairão; *Chefe de Família: Nome: Carlos Alberto da Silva Costa, Morada: Rua do Sete, número quinhentos e setenta e quatro - Núcleo: trinta - Vilar do Pinheiro; *Chefe da Família: Nome: Julieta Ferreira dos Santos Carvalho, Morada: Travessa da Venda, número cento e quarenta e três - Núcleo: trinta - Vilar do Pinheiro; *Chefe de Família: Nome: Guiomar Antónia Barros Magalhães, Morada: Travessa da Venda, número cento e dezanove - Núcleo: trinta - Vilar do Pinheiro; *Chefe de Família: Nome: Maria de Lurdes Ferreira dos Santos, Morada: Travessa da Venda, número cento e vinte e sete - Núcleo: trinta - Vilar do Pinheiro; *Chefe da Família: Nome: José Mário da Silva Gomes, Morada: Rua de Pedregais, número cento e trinta e nove - Núcleo: vinte e um - Parada; *Chefe de Família: Nome: Sandra Maria da Silva Gomes Bajji, Morada: Rua Nossa Senhora de Fátima, número cento e sessenta e dois - Núcleo: vinte e um - Parada; *Chefe de Família: Nome: Reinaldo Conceição Macedo, Morada: Rua Monte Bela, número dezasseis - Núcleo: onze - Gião; em substituição dos seguintes agregados familiares: *Número de Matrícula : um três um seis ponto zero dois sete ponto zero zero zero um ponto um - Chefe de Família: Carlos Lopes de Carvalho - Situação: Desistiu do realojamento; *Número de Matrícula : um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero um quatro ponto um - Chefe de Família: Clarinda Ribeiro da Silva - Situação: Desistiu do realojamento; *Número de Matrícula : um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero um cinco ponto um - Chefe de Família: Rui Fernando Azevedo Saraiva - Situação: Abandonou o local; *Número de Matrícula : um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero um seis ponto um - Chefe de Família: Germana Conceição Torrão - Situação: Desistiu do realojamento;

*Número de Matrícula : um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero um sete ponto um - Chefe de Família: Alberto Nelson Ferreira Morais - Situação: Abandonou o local; *Número de Matrícula : um três um seis ponto zero um zero ponto zero zero zero dois ponto um - Chefe de Família: Alfredo Leite Dias - Situação: Abandonou o local; *Número de Matrícula : um três um seis ponto zero dois zero ponto zero zero zero dois ponto um - Chefe de Família: Teresa Ferreira da Fonseca - Situação: Abandonou o local; *Número de Matrícula : um três um seis ponto zero um um ponto zero zero zero dois ponto um - Chefe de Família: Joaquim Ramos Rocha Pinto- Situação: Desistiu do realojamento. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (I.H.R.U.).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

-----b) Informação barra Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo, relativa ao Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei Número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos município nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento da Labruge, sito na Travessa do Nascente, constituído por dezassete fogos (dois T um, sete T dois, sete T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de Tipologia T Um, ao agregado familiar de C.F. José Luis Ribeiro, residente na Rua da Marginal, Número quinhentos e sessenta e cinco, freguesia de Labruge, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um quatro ponto zero zero dois cinco ponto um; Dois. No empreendimento de Vilar do Pinheiro, sito na Rua Onze barra Rua e Travessa José Martins Maia barra Rua Joaquim Gonçalves Moreira, constituído por trinta e dois fogos (quatro T um, catorze T dois, doze T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais quatro fogos, aos agregados familiares de: * Nome: Júlia da Conceição Bíscaia Cintra - Morada: Rua da Senra, duzentos e trinta e oito - Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero

zero três dois ponto um, Tipo: T três; * Nome: Maria Olinda Santos Cunha - Morada: Rua Central Teso, quarenta e nove - Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero três três ponto um, Tipo: T dois; * Nome: Maria de Fátima Sousa Torres - Morada: Rua da Senra, cento e oitenta e três - Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero três quatro ponto um, Tipo: T dois; * Nome: Maria de Fátima Silva - Morada: Rua Central do Teso, doze - Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero três cinco ponto um, Tipo: T dois." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos apresentados. -----

----OITO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -----

-----a) Informação barra Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Aquisição de Serviços a Pessoa Singular - Antero Manuel Dias Monteiro, do teor seguinte: "De acordo com informação da Senhora Doutora Marta Miranda, propõe-se a adjudicação por ajuste directo, da aquisição de serviços ao discur Antero Manuel Dias Monteiro, para a última sessão deste ano, na Biblioteca Municipal. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em regime de tarefa. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trigésimo quinto, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro e pela Portaria número quatro traço A barra dois mil e onze, de três de Janeiro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trigésimo quinto, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trigésimo quinto - Âmbito dos contratos de prestação de serviços - Um-Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de

serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo sexto - Contrato de prestação de serviços - Um-Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trigésimo quinto)» reticências. Ora, a eventual adjudicação da aquisição de serviços proposta ao Senhor Antero Manuel Dias Monteiro, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. De acordo com o artigo terceiro, número dois, da Portaria número quatro traço A barra dois mil e onze, de três de Janeiro, determina que: «Dois-O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental. c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato. d) Informação sobre a contraparte». Ora, o contrato a celebrar é um contrato de aquisição de serviços, a executar com autonomia não sujeito a qualquer relação de hierarquia ou subordinação, de que resulta a inconveniência em recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir. O encargo orçamental, de duzentos euros (isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado), tem adequado cabimento orçamental. Face ao valor em causa e à especificidade do objecto da aquisição de serviços a contratualizar, o procedimento contratual mais adequado é a realização de um ajuste directo simplificado nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. O Senhor Antero Manuel Dias Monteiro, não celebrou, nos últimos três exercícios económicos (dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez) qualquer contrato de prestação de serviços ou de relação jurídica de emprego público, com o Município de Vila do Conde, não sofrendo

de qualquer impedimento ou incompatibilidade legal para contratar, com o Município de Vila do Conde, qualquer contrato de prestação de serviços. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, reconhecendo o carácter não subordinado da prestação de serviços proposta e a inconveniência na celebração de qualquer relação laboral de emprego público a constituir.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratação de serviços proposta, conforme sugerido, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----NOVE. ADJUDICAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS -----

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa à “Adjudicação da Aquisição de Bens e Serviços para a Montagem e Implementação da Estratégia Comunicacional da Exposição Permanente do Museu Municipal no Centro de Memória de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Em conformidade com o Despacho da Senhora Vice-Presidente em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de dezoito de Agosto de dois mil e onze, foi autorizado o procedimento de Concurso Público para a aquisição de bens e serviços supra referida, o qual decorreu integralmente através da Plataforma Electrónica de Contratação Pública VortalGov. O prazo para apresentação de propostas terminou no dia dez de Setembro de dois mil e onze. O preço base fixado no Programa de Concurso foi de cento e noventa mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores, acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: Preço - cinquenta por cento, Inovação e Qualidade da Proposta - quarenta por cento - Diversidade temática da proposta do guião apresentado e sua adequação às temáticas à realidade local (setenta e cinco por cento) - Montagem e implementação da estratégia comunicacional (vinte e cinco por cento) - Prazo - dez por cento. Apresentaram proposta três firmas: *EON - Indústrias Criativas, Limitada *Outros Mercadus - Importação e Exportação de Equipamento para Design, Limitada *Vasos Comunicantes - Produção de Conteúdos de Comunicação, Limitada. O Júri deliberou excluir a proposta do concorrente Vasos Comunicantes, Limitada, em virtude de não incluir o Capítulo I - Iluminação, nem a respectiva lista de preços unitários, com fundamento no disposto na alínea c) do número um do artigo décimo

terceiro do Programa de Concurso, na alínea c) do número dois do artigo terceiro do Programa de Concurso, na alínea c) do número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos. Mais deliberou admitir as restantes propostas por não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos. Na sequência da tramitação do procedimento, o Júri procedeu à análise das propostas admitidas, tendo elaborado o Relatório Preliminar, que foi notificado aos concorrentes. Em sede de Audiência Prévia, a concorrente Vasos Comunicantes, Limitada veio contestar a análise e avaliação efectuada pelo júri, não tendo este acolhido os argumentos apresentados para a readmissão da proposta. Reclamando ainda que fosse excluída a proposta da concorrente Outros Mercadus, Limitada, o júri, considerando haver fundamento nos motivos invocados, propôs a exclusão da proposta com fundamento nas alíneas a) e c) do número dois do artigo septuagésimo e nas alíneas d) e o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos. Verificando-se, assim, uma alteração do teor do anterior relatório, o Júri propôs que os concorrentes fossem notificados a fim de se pronunciarem ao abrigo de nova audiência prévia. Neste período, a concorrente Vasos Comunicantes, Limitada veio reclamar do teor do novo relatório de análise de propostas, tendo o júri deliberado não acolher os argumentos apresentados. Nestes termos, o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constante do anterior relatório. Assim, cumpridas as formalidades legais de procedimento, pode a aquisição de bens e serviços para a MONTAGEM E IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA COMUNICACIONAL DA EXPOSIÇÃO PERMANENTE DO MUSEU MUNICIPAL NO CENTRO DE MEMÓRIA DE VILA DO CONDE ser adjudicada à firma EON - Industrias Criativas, Limitada pelo valor global de cento e oitenta e quatro mil e novecentos euros mais *Imposto sobre o Valor Acrescentado*, tendo para o efeito competência própria o Órgão Executivo Municipal. Nos termos do estabelecido no artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma EON - Industrias Criativas, Limitada, pelo valor global de cento e oitenta e quatro mil e novecentos euros mais *Imposto sobre o Valor Acrescentado*, a aquisição de bens e serviços em referência, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor

Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. ---
-----b) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa à “Adjudicação da Aquisição de Serviços para a Produção de Conteúdos da Exposição Permanente do Museu Municipal no Centro de Memória de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Em conformidade com o Despacho da Senhora Vice-Presidente em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de dezoito de Agosto de dois mil e onze, foi autorizado o procedimento de Concurso Público para a aquisição de serviços supra referida, o qual decorreu integralmente através da Plataforma Electrónica de Contratação Pública VortalGov. O prazo para apresentação de propostas terminou no dia dez de Setembro de dois mil e onze. O preço base fixado no Programa de Concurso foi de cento e noventa mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores, acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: Preço - cinquenta por cento - Inovação e Qualidade da Proposta - quarenta por cento - Número de aplicações interpretativas apresentadas (vinte e cinco por cento) - Diversidade temática dos conteúdos e adequação das temáticas à realidade local (cinquenta por cento) - Estratégia Museográfica (vinte e cinco por cento) Prazo - dez por cento. Apresentaram proposta três firmas: *FCo., Limitada *Glory Box, Limitada *Outros Mercadus - Importação e Exportação de Equipamento para Design, Limitada. O júri deliberou admitir todas as propostas por não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos. Na sequência da tramitação do procedimento, o Júri procedeu à análise das propostas admitidas, tendo elaborado o Relatório Preliminar, que foi notificado aos concorrentes. Em sede de Audiência Prévia, a concorrente FCo., Limitada apresentou reclamação da análise constante do relatório, tendo o júri acolhido os argumentos invocados, propondo a exclusão da proposta da concorrente Glory Box, Limitada, bem como da proposta da ora reclamante, com fundamento no disposto na alínea j) do artigo quinquagésimo quinto por remissão da alínea c) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos. Verificando-se, assim, uma alteração do teor do anterior relatório, o Júri propôs que os concorrentes fossem notificados a fim de se pronunciarem ao abrigo de nova audiência prévia. Neste período, a concorrente Fco., Limitada veio reclamar do

teor do novo relatório de análise de propostas, tendo o júri deliberado não acolher os argumentos apresentados. Nestes termos, o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constante do anterior relatório. Assim, cumpridas as formalidades legais de procedimento, pode a aquisição de serviços para a PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DA EXPOSIÇÃO PERMANENTE DO MUSEU MUNICIPAL NO CENTRO DE MEMÓRIA DE VILA DO CONDE ser adjudicada à firma Outros Mercadus - Importação e Exportação de Equipamento para Design, Limitada pelo valor global de cento e oitenta mil cento e vinte e três euros mais *Imposto sobre o Valor Acrescentado*, tendo para o efeito competência própria o Órgão Executivo Municipal. Nos termos do estabelecido no artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma Outros Mercadus - Importação e Exportação de Equipamento para Design, Limitada, pelo valor global de cento e oitenta mil cento e vinte e três euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, a aquisição de serviços em referência, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----DEZ. MINUTAS DE CONTRATOS -----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Aprovação da minuta do contrato adicional para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA”, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal, de vinte de Outubro de dois mil e onze, adjudicou-se à Firma SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima a modificação objectiva do contrato para a prestação de serviços em referência, pelo valor de: sete mil quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta e três cêntimos. Para aprovar a referida minuta tem competência o órgão executivo municipal. Todavia, porque a prestação de serviços se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo órgão executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor

Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Aprovação da minuta do contrato adicional para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS", do teor seguinte: "Por deliberação do Executivo Municipal, de vinte de Outubro de dois mil e onze, adjudicou-se à Firma SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, a modificação objectiva do contrato para a prestação de serviços em referência, pelo valor de: vinte e sete mil seiscientos e cinquenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos. Para aprovar a referida minuta tem competência o órgão executivo municipal. Todavia, porque a prestação de serviços se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo órgão executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

--III - Período de depois da Ordem do Dia-----

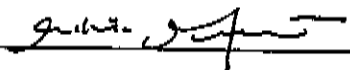
----- Não se registou nenhuma intervenção em virtude de não estar presente nenhum munícipe. -----

----- Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dezassete minutos.-----

-----E eu, Maria Conceição Pinto Soares Couto, Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----



Maria Conceição Pinto Soares Couto

VOTO DE SOLIDARIEDADE

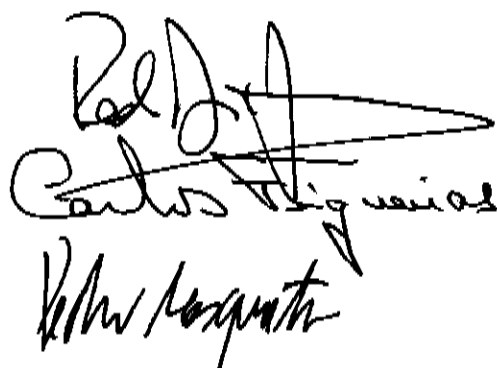
Na passada semana, Vila do Conde foi atingida por uma das piores catástrofes climatéricas de que há memória no concelho. A dimensão da tragédia foi enorme e teve repercussões em todos os meios de comunicação nacionais. Em face do ocorrido, entendemos ser justo e devido:

1.- Expressar a solidariedade a todos os vilacondenses afectados pelo temporal da passada semana, especialmente para aqueles cujas consequências do mesmo se verificaram ao nível pessoal e patrimonial, realçando o espírito de entreatajuda que se assistiu e que tem permitido superar alguns dos problemas mais imediatos;

2.- Saudar a pronta e empenhada intervenção das entidades da Protecção Civil, com especial destaque para os Bombeiros Voluntários de Vila do Conde e as várias equipas da Cruz Vermelha, pelo seu contributo para atenuar, na medida do possível, as consequências daquela catástrofe.

3.- Fazer votos de que os principais estragos causados pelo temporal em Vila do Conde sejam alvo de correcta e justa análise por parte do Governo, nomeadamente para o eventual accionamento dos fundos de emergência para situações de catástrofe natural que permitam ajudar a suportar os prejuízos causados, seja em infra-estruturas públicas, como em privadas.

Os Vereadores do PSD



Handwritten signatures of three council members. The top signature is partially obscured by a large horizontal line. The middle signature is clearly legible as 'Carlos Trigueiras'. The bottom signature is 'Vitor Augusto'.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Eds 133-24

Exmo Senhor
Ministro Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira
1350-265 Lisboa

?

Nº Registo: 16831/11
Data: 2011/11/02
EXPEDIENTE SAÍDO

2011-10-31

Como certamente será do conhecimento de V. Exa., na passada 4ª feira, dia 27 de Outubro, a intempérie que se fez sentir no Norte de Portugal, concretizada em chuvas torrenciais e ventos ciclónicos, provocou efeitos devastadores em todo o concelho de Vila do Conde. Inúmeras foram as estradas cortadas, habitações isoladas, muros derrubados, pavimentos destruídos, alagamentos e inundações, quedas de estruturas e árvores, entre tantas outras infelizes ocorrências, levando mesmo a acidentes e cortes na A28, EN13 e à paragem das operações da Metro do Porto por larguíssimo período de tempo.

Apesar da pronta intervenção dos diversos Agentes da Protecção Civil Concelhios, a situação descrita teve efeitos deveras traumatizantes para a população, agravados pela consequente perda de bens e prejuízos avultados em veículos e imóveis.

Nos dias seguintes, com a abnegação e sacrifício que todos reconhecem, os Bombeiros Voluntários de Vila do Conde e os Serviços Municipais procuraram assegurar a reposição da normalidade, combatendo os efeitos desta terrível vaga de mau tempo, através de acções de limpeza e desobstrução de vias, infra-estruturas e equipamentos.

Simultaneamente, foi feita a inventariação das intervenções mais urgentes e iniciadas as obras estritamente necessárias para acudir às situações mais graves.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Como concordará V. Exa., os prejuízos causados pela intempérie, numa estimativa ainda aquém da final, terão um impacte tremendo nas finanças do Município de Vila do Conde que com escassos recursos, fruto dos constrangimentos impostos e resultantes da difícil situação do país, se vê agora na contingência de efectuar obras, nos próximos trinta dias, envolvendo verbas da ordem do meio milhão de euros.

Deste modo, dirijo-me a V. Exa. na procura da solidariedade que o país certamente não negará a Vila do Conde, acreditando que terá ao seu alcance mecanismos, nomeadamente fundos de emergência, que poderão aliviar o Município de Vila do Conde do peso financeiro decorrente de obras imprevistas e resultante de uma tragédia que sobre este Concelho e a sua população se abateu.

Certo que o concelho de Vila do Conde contará com a merecedora e justa contribuição do Governo Português para fazer face a difícil situação, apresento os meus melhores cumprimentos,

O Presidente,

Mário Almeida, eng.